



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### RESOLUÇÃO Nº 10/2013

Inclui os parágrafos 1º e 2º no art. 120 e dá outras providências.

O Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que este Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Inclui os parágrafos 1º e 2º no art. 120 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pelotas, ficando com a seguinte redação:

“ Art. 120. Pauta é o período destinado à autuação e discussão preliminar dos projetos na qual todos permanecem por uma sessão, sendo lida a súmula desses pelo Secretário.

§ 1º A matéria a ser incluída na Pauta deverá ser distribuída aos Vereadores com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo, por meio eletrônico ou, devido sua extensão, em cópias reprográficas.

§ 2º A matéria não distribuída aos Vereadores no prazo previsto no parágrafo primeiro, somente poderá ser apreciada mediante acordo unânime entre os presentes na sessão.”

Art. 2º A presente Emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ver. Ademar Fernandes de Ornel  
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Ricardo Santos  
1º Secretário